



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: Roosevelt Vilela)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2019, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Higino Antônio França Chaves de Magalhães.

Autora: Deputada **JAQUELINE SILVA**

RELATOR: Deputado **ROOSEVELT VILELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 65 de 2019, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que tem por finalidade conceder Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Higino Antônio França Chaves de Magalhães.

Em sua justificação a Autora apresenta a trajetória do homenageado, enfatizando os aspectos que justificam a concessão da honraria.

Não foram apresentadas emendas à propositura no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

Quanto ao mérito, o projeto foi apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais, que acatou o parecer favorável emitido pelo relator.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça incumbe "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Em virtude da precariedade de instrumentos que viabilizem consulta efetiva quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 250 de 2011, foi realizada pesquisa na internet e, *prima facie*, o Projeto de Decreto Legislativo em referência atende a todos os requisitos estabelecidos na referida norma, não havendo, portanto, qualquer óbice a

sua admissibilidade.

Há de se ressaltar que, na forma do disposto na Resolução 250/2011, é de responsabilidade do autor do projeto o atendimento aos requisitos nela esculpidos, principalmente às razões motivadoras da percepção desta honraria.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competência do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2020, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0054078** Código CRC: **7479E633**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00006322/2020-96

0054078v4